



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Licitações e Contratos	42
Pregão	42
Atas de registro de preço - Trimestral	42
Terceiro Setor	43
Extrato - Termo de Fomento	43
Termo de Colaboração	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Esportes e Cultura - DEC de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Departamento de Esportes e Cultura - DEC de São José do Rio Pardo, criado pela Lei nº 2.646, de 01 de agosto de 2003, com suas alterações posteriores.

Art. 2º As atividades, patrimônio, ativos, acervo documental, atribuições, pessoal e dotações do Departamento de Esportes e Cultura - DEC serão incorporados à Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos exatos termos da Lei de reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º A Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sucederá o Departamento de Esportes e Cultura - DEC nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 4º O Executivo poderá dispor, mediante Decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pelo Departamento de Esportes e Cultura - DEC, inclusive declarando a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Com a extinção do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, fica também revogada a Lei nº 2.647, de 01 de agosto de 2003, que cria o plano de cargos e carreiras do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, com suas alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 3 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Art. 49 da Lei nº 4.486, de 17 de abril de 2015, e o Anexo II da Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 49 da Lei nº 4.486, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, obedecido o valor mínimo de R\$ 3.458,27 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e vinte e sete centavos).”

Art. 2º Fica criado o § 3º ao artigo 49 da Lei nº 4.486, de 17 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

§ 3º Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares a atualização do vencimento pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais à título de revisão geral anual.”

Art. 3º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos contidas no Anexo II da Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007, que passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS – PROMOÇÃO – JANEIRO/2022

EDUCAÇÃO INFANTIL											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XX	19,32	20,28	21,29	22,35	23,46	24,63	25,86	27,15	28,50	29,92	31,41
NÍVEL XXI	19,32	20,28	21,29	22,35	23,46	24,63	25,86	27,15	28,50	29,92	31,41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 4 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I (1.ª A 4.ª SÉRIE)											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XX	19,32	20,28	21,29	22,35	23,46	24,63	25,86	27,15	28,50	29,92	31,41
NÍVEL XXI	19,32	20,28	21,29	22,35	23,46	24,63	25,86	27,15	28,50	29,92	31,41

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II (5.ª A 8.ª SÉRIE)											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XXII	19,32	20,28	21,29	22,35	23,46	24,63	25,86	27,15	28,50	29,92	31,41

COORDENADOR PEDAGÓGICO						
GRAU	A	B	C	D	E	F
	4.280,00	4.494,00	4.718,70	4.954,63	5.202,36	5.462,47
GRAU	G	H	I	J	K	
	5.735,59	6.022,36	6.323,47	6.639,64	6.971,62	

COORDENADOR DE CRECHE I						
GRAU	A	B	C	D	E	F
	4.280,00	4.494,00	4.718,70	4.954,63	5.202,36	5.462,47
GRAU	G	H	I	J	K	
	5.735,59	6.022,36	6.323,47	6.639,64	6.971,62	

DIRETOR DE ESCOLA						
GRAU	A	B	C	D	E	F
	4.280,00	4.494,00	4.718,70	4.954,63	5.202,36	5.462,47
GRAU	G	H	I	J	K	
	5.735,59	6.022,36	6.323,47	6.639,64	6.971,62	

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.112/2022 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 5 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.113, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promove alterações na Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a reforma do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 137 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 (...)

I - localização e funcionamento;

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 144 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 (...)

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

Art. 3º Fica renomeada a Seção IX da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Ficam alterados o caput e os §§ 2º e 3º, bem como criado o § 4º, do art. 151 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviço ou a qualquer outra atividade, só poderá instalar-se e exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento anual da taxa de licença para localização e funcionamento.

(...)

§ 2º A taxa de licença para localização e funcionamento é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º A taxa de licença para localização e funcionamento é devida ainda que as atividades dependam de autorização e fiscalização da União ou do Estado, por alvará fornecido pela Prefeitura Municipal, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º Os estabelecimentos classificados como baixo risco ficam dispensados de prévia licença da Prefeitura para iniciar as suas atividades nos termos da Lei

Lei nº 6.113/2022- Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 6 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mas sujeitos à fiscalização posterior e ao pagamento anual da respectiva taxa, assim como à inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades, que deverá ser atualizada sempre que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 155 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. A licença para localização e funcionamento será concedida uma vez observadas as condições constantes do poder de polícia da Administração Pública.

Art. 6º Fica alterado o art. 158 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, ao contribuinte que não cumprir o disposto nos arts. 151 e 155 será imposta a multa equivalente a 20 UFM sobre o valor da taxa devidamente indexada, observadas as demais cominações legais contidas nos arts. 144 e 145.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à penalidade de multa de 10 UFM o contribuinte que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas ou que não promover a atualização desses dados ou ainda a comunicação de cessação de suas atividades.

Art. 7º Fica criado o art. 158-A à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158-A. O contribuinte classificado como de baixo risco que não promover a inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades será inscrito de ofício e ficará sujeito à multa de 2 UFM, que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à penalidade prevista no caput o contribuinte que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas ou que não promover a atualização desses dados ou ainda a comunicação de cessação de suas atividades.

Art. 8º Fica renomeada a “Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial” do Anexo II da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º Fica alterada a Tabela I referente à “Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento”, renomeada nos termos do art. 8º, constante do Anexo II da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com as seguintes informações:

Lei nº 6.113/2022- Página 2 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 7 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TABELA I

ÁREA OCUPADA	PERÍODO	BASE	ALÍQUOTA EM UFM*
a) até 25m² de área ocupada	Anual	m²	2,00
b) acima de 25m² até 50m² de área ocupada	Anual	m²	2,25
c) acima de 50m² até 75m² de área ocupada	Anual	m²	2,50
d) acima de 75m² até 100m² de área ocupada	Anual	m²	2,75
e) acima de 100m² até 150m² de área ocupada	Anual	m²	3,00
f) acima de 150m² até 200m² de área ocupada	Anual	m²	3,25
g) acima de 200m² até 250m² de área ocupada	Anual	m²	3,50
h) acima de 250m² até 300m² de área ocupada	Anual	m²	3,75
i) acima de 300m² até 350m² de área ocupada	Anual	m²	4,00
j) acima de 350m² até 400m² de área ocupada	Anual	m²	4,25
k) acima de 400m² até 450m² de área ocupada	Anual	m²	4,50
l) acima de 450m² até 550m² de área ocupada	Anual	m²	5,00
m) acima de 550m² até 650m² de área ocupada	Anual	m²	5,50
n) acima de 650m² até 750m² de área ocupada	Anual	m²	6,00
o) acima de 750m² até 850m² de área ocupada	Anual	m²	6,50
p) acima de 850m² até 950m² de área ocupada	Anual	m²	7,00
q) acima de 950m² até 1.500m² de área ocupada	Anual	m²	8,00
r) acima de 1.500m² até 2.000m² de área ocupada	Anual	m²	9,00
s) acima de 2.000m² até 2.500m² de área ocupada	Anual	m²	10,00

Lei nº 6.113/2022- Página 3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 8 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

t) acima de 2.500m² até 3.000m² de área ocupada	Anual	m²	11,00
u) acima de 3.000m² até 3.500m² de área ocupada	Anual	m²	12,00
v) acima de 3.500m² até 4.000m² de área ocupada	Anual	m²	13,00
x) acima de 4.000m² até 4.500m² de área ocupada	Anual	m²	14,00
y) acima de 4.500m² até 5.000m² de área ocupada	Anual	m²	15,00
w) acima de 5.000m² até 6.000m² de área ocupada	Anual	m²	18,00
z) acima de 6.000m² até 7.000m² de área ocupada	Anual	m²	21,00
a.a) acima de 7.000m² até 8.000m² de área ocupada	Anual	m²	24,00
a.b) acima de 8.000m² até 9.000m² de área ocupada	Anual	m²	27,00
a.c) acima de 9.000m² até 10.000m² de área ocupada	Anual	m²	30,00
a.d) acima de 12.000m² até 14.000m² de área ocupada	Anual	m²	35,00
a.e) acima de 14.000m² até 16.000m² de área ocupada	Anual	m²	40,00
a.f) acima de 16.000m² até 18.000m² de área ocupada	Anual	m²	45,00
a.g) acima de 18.000m² até 20.000m² de área ocupada	Anual	m²	50,00
a.h) acima de 20.000m² até 30.000m² de área ocupada	Anual	m²	60,00
a.i) acima de 30.000m² até 40.000m² de área ocupada	Anual	m²	70,00
a.j) acima de 40.000m² até 50.000m² de área ocupada	Anual	m²	80,00
a.k) acima de 50.000m² até 75.000m² de área ocupada	Anual	m²	120,00
a.l) acima de 75.000m² até 100.000m² de área ocupada	Anual	m²	240,00
a.m) acima de 100.000m² de área ocupada	Anual	m²	480,00

* UFM = Unidade Fiscal do Município (valor atualizado anualmente).

Lei nº 6.113/2022- Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 9 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 10. Fica alterado o item 1 e acrescido o item 6 à Tabela II referente à “Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento”, renomeada nos termos do art. 8º, constante do Anexo II da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passam a vigorar com as seguintes informações:

TABELA II

ATIVIDADES	PERÍODO INCIDÊNCIA	QUANTIDADE DE UFM
1. Depósitos e postos de combustíveis inflamáveis congêneres, inclusive com a venda a consumidor final.	anual	10,00
6. Antenas de Telecomunicações	anual	20,00

* UFM = Unidade Fiscal do Município (valor atualizado anualmente).

Art. 11. Fica criada a Seção XI-A no Capítulo I do Título III da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XI-A

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 12. Fica criado o art. 167-A à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167-A. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para publicidade.

Art. 13. Fica criado o art. 167-B à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167-B. Respondem pela observância da disposição desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

Art. 14. Fica criado o art. 167-C à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167-C. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, na forma prevista em diploma legal.

Lei nº 6.113/2022- Página 5 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 10 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do seu titular.

Art. 15. Fica criado o art. 167-D à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167-D. Dos instrumentos de divulgação ou comunicado deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 16. Fica criado o art. 167-E à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167-E. A taxa de licença para publicidade não incidirá se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário, especialmente sobre:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - placas colocadas nas entradas de edifícios, nas portas de consultório, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm x 20 cm;

V - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Art. 17. Fica criado o art. 167-F à Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167-F. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, ao contribuinte que não cumprir o disposto nos arts. 167-A e 167-B será imposta a multa equivalente a 20 UFM sobre o valor da taxa, devidamente indexada, observadas as demais cominações legais contidas nos arts. 144 e 145.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à penalidade de multa de 10 UFM o contribuinte cuja publicidade não for mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, bem como aquele que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas ou que não promover a atualização desses dados ou ainda a comunicação de cessação de suas atividades.

Lei nº 6.113/2022- Página 6 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 11 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 18. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993:

I - o inciso II do art. 137;

II - a Seção VIII, com os respectivos arts. 148 a 150;

III - a “Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Licença para Localização” constante do Anexo II.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 12 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de São José do Rio Pardo passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Ficam criados os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujas atividades públicas serão executadas no âmbito do Sistema de Saúde Municipal.

§ 1º Os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo Art. 40, § 13, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º O Quadro de Empregos Públicos criado pelo caput deste artigo consta do Anexo I, que integra esta Lei, e complementa o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias têm como atribuições comuns, definidas na Política Nacional de Atenção Básica, além de outras que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria ou por normativa instituída pelo gestor municipal:

I - realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

Lei nº 6.114/2022 - Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 13 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

VII - informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

Parágrafo único. As atribuições específicas dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias estão definidas no Anexo II, que integra esta Lei.

Art. 4º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 2º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 3º Quando não houver nenhum candidato inscrito que preencha os requisitos previstos no inciso III do §1º e no inciso II do §2º deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, observados os termos da legislação federal e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, o requisito disposto no inciso I do § 1º deste artigo, cabendo ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização permanente.

§ 6º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

§ 7º É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, bem como nos casos abarcados pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 14 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 5º A jornada de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e deverá ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, conforme as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 6º O salário do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, de responsabilidade da União, obedecerá ao piso salarial profissional nacional fixado por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 7º A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - Insuficiência de desempenho, apurada nos termos da legislação municipal;
- V - Em caso de término do Programa com consequente fim de repasse de verbas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato de trabalho também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do não atendimento ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 4º desta Lei, ou em virtude de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º Ficam ratificados os contratos de trabalho dos profissionais que exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde no Município de São José do Rio Pardo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e que tenham sido admitidos por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos realizado sob a vigência da Lei Municipal nº 2.995, de 05 de dezembro de 2007, ficando tais profissionais dispensados de se submeterem a novo processo seletivo público para contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, conforme repasses da União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 2.995, de 05 de dezembro de 2007, a Lei nº 3.798, de 17 de novembro de 2011, e a Lei nº 4.347, de 18 de julho de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.114/2022 - Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 15 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

QTD.	EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
58	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos	40h semanais	R\$ 2.424,00
12	Agente de Combate às Endemias (ACE)	Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos	40h semanais	R\$ 2.424,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 16 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO II - DESCRITIVOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CÓDIGO	EMPREGO
	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Emprego técnico em nível hierárquico operacional, responsável pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; 2. Utilizar de instrumentos para coleta de informações que apoiem diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; 3. Detalhar as visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 4. Mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 5. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; 6. Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 17 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 7. Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 8. Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras); 9. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência: a) aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; b) realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; c) aferir a temperatura axilar, durante a visita domiciliar; d) realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; f) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; 10. Executar outras atribuições conforme legislação específica da categoria e outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo gestor ou superior imediato, dentro de sua área de atuação.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	• Processo Seletivo de Provas, ou Provas e Títulos; • Ensino Médio Completo; • Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; • Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.		
QUANTIDADE	58 (cinquenta e oito)	CARGA HORÁRIA	40h semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 18 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÓDIGO	EMPREGO
	Agente de Combate às Endemias (ACE)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Emprego técnico em nível hierárquico operacional, responsável pelo exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; 2. Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; 3. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável; 4. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; 5. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; 6. Executar ações de prevenção e controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; 7. Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; 8. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; 9. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; 10. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente de Combate às Endemias, assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: a) no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; b) na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; c) na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 19 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

	encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; d) na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; e) na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; 11. Executar outras atribuições conforme legislação específica da categoria e outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo gestor ou superior imediato, dentro de sua área de atuação.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	• Processo Seletivo de Provas, ou Provas e Títulos; • Ensino Médio Completo; • Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas;		
QUANTIDADE	12 (doze)	CARGA HORÁRIA	40h semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 20 de 44

LEI Nº 6.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Emenda Federal nº 2022.37.17.0001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria de Promoção Social
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0031.2.038 Parceiros do Terceiro Setor
196-3.3.50.41.00 Contribuições 50.000,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federal - Vinculados
C.Aplic.05.5100002 Assistência Social - Emenda 2022.37.17.0001

Total 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculados à parte da receita da Emenda 2022.37.17.0001 com o Governo Federal, que deverá ser utilizado em despesas correntes acrescidos de remuneração de depósitos bancários, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no Anexo I-B da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências", nos termos que

especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)", vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na tabela "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 5.880, de 22 de dezembro de 2021, conforme segue:

ANEXO I - B

(...)

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

02 Poder Executivo

02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social

02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0031.2.038 Parceiros do Terceiro Setor

3.3.50.41.00 Contribuições

(...)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
50.000,00

258.716,98

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI 6.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de subsídio à prestadora de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o subsídio de R\$1.336.769,55 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos do Governo Federal, à prestadora dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Parágrafo único. A medida contida no *caput* assegura o transporte gratuito a todos os idosos.

Art. 2º. A tarifa regular para os usuários, fixada por meio do Decreto Municipal nº 6.812, de 20 de dezembro de 2021, não sofrerá qualquer reajuste durante o exercício de 2023, em razão do subsídio concedido.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria já consignada no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 21 de 44

orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 22 de 44

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 60.231,80 (sessenta mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
835	05.01.03.13.392.0117.2169.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	10.440,36
778	05.01.01.04.122.0115.2161.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	110.0	19.033,92
787	05.01.01.04.122.0115.2161.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	110.0	3.882,69
805	05.01.02.27.812.0116.2163.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	18.802,33
858	05.01.03.13.392.0117.2184.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	700,00
781	05.01.01.04.122.0115.2161.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	4.004,85
860	05.01.03.13.392.0117.2184.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	110.0	500,00
820	05.01.03.13.392.0117.2167.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	2.856,49
851	05.01.03.13.392.0117.2183.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	110.0	11,16
Total (R\$)					60.231,80

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 60.231,80 (sessenta e um mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
792	05.01.01.04.122.0115.2161.4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4	110.0	17.033,92
856	05.01.03.13.392.0117.2184.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	110.0	1.200,00
800	05.01.02.27.812.0116.2162.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	4	110.0	8.032,65
810	05.01.02.27.812.0116.2163.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	4	110.0	10.769,68
788	05.01.01.04.122.0115.2161.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	4	110.0	5.882,69
825	05.01.03.13.392.0117.2167.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	4	110.0	2.856,49
783	05.01.01.04.122.0115.2161.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	4	110.0	3.304,85

Decreto nº 7.181/2022 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 23 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

789	05.01.01.04.122.0115.2161.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	4	110.0	700,00
839	05.01.03.13.392.0117.2169.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	4	110.0	10.440,36
853	05.01.03.13.392.0117.2183.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	11,16
Total (R\$)					60.231,80

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 7.181/2022 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 24 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.184, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.163.893,00 (um milhão e cento e sessenta e três mil e oitocentos e três reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
547	02.07.01.04.122.0088.2130.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	9.700,00
29	02.01.01.04.122.0006.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	5.500,00
34	02.01.01.04.122.0006.2005.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	110.0	3.000,00
42	02.01.03.04.062.0008.2007.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	25.000,00
88	02.03.01.04.122.0013.2015.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	4.500,00
411	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	310.0	160.000,00
689	02.08.03.18.541.0105.2150.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	1.800,00
70	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	1.000,00
418	02.06.01.10.301.0075.2095.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	310.0	88.000,00
402	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	310.0	120.000,00
692	02.08.03.18.541.0105.2150.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	950,00
116	02.03.02.04.123.0016.2020.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	4.500,00
125	02.03.03.04.122.0017.2021.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	1.000,00
403	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	310.0	350.000,00
94	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	110.0	1.000,00
45	02.01.03.04.062.0008.2007.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	2.000,00
179	02.03.07.04.122.0027.2035.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	11.500,00
180	02.03.07.04.122.0027.2035.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	500,00
115	02.03.02.04.123.0016.2020.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	2.200,00
92	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.14	Diárias - Civil	1	110.0	2.000,00
135	02.03.05.04.126.0019.2023.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	500,00
546	02.07.01.04.122.0088.2130.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	8.700,00
1020	02.06.01.10.304.0077.2203.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	320	56.000,00
653	02.08.02.04.122.0104.2143.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	110.0	8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 25 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

706	02.09.01.04.125.0107.2152.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	500,00
705	02.09.01.04.125.0107.2152.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	2.500,00
132	02.03.04.11.331.0018.2022.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	100.1	230.000,00
652	02.08.02.04.122.0104.2143.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	1.100,00
529	02.06.02.10.302.0085.2122.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	5	302.1	3.000,00
524	02.06.02.10.302.0085.2122.3.1.90.13	Obrigações Patronais	5	302.1	1.000,00
523	02.06.02.10.302.0085.2122.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	302.1	18.600,00
171	02.03.06.28.843.0021.0007.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1	110.0	35.445,03
1108	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1	310.0	4.397,97
Total (R\$)					1.163.893,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.163.893,00 (um milhão e cento e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e três reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
408	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	1	310.0	50.000,00
67	02.02.01.23.695.0011.2012.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	1.000,00
691	02.08.03.18.541.0105.2150.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	2.750,00
419	02.06.01.10.301.0075.2095.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	310.0	88.000,00
89	02.03.01.04.122.0013.2015.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	7.500,00
410	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	310.0	50.000,00
407	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.30	Material de Consumo	1	310.0	50.000,00
401	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	310.0	300.000,00
183	02.03.07.04.122.0027.2035.3.3.90.30	Material de Consumo	1	110.0	12.000,00
1018	02.06.01.10.304.0077.2203.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	320	56.000,00
28	02.01.01.04.122.0006.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	3.000,00
43	02.01.03.04.062.0008.2007.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	27.000,00

Decreto nº 7.184/2022 - Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 26 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

30	02.01.01.04.122.0006.2005.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	500
400	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	310.0	180.000,00
545	02.07.01.04.122.0088.2130.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	18.400,00
134	02.03.05.04.126.0019.2023.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	500
114	02.03.02.04.123.0016.2020.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	6.700,00
33	02.01.01.04.122.0006.2005.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	5.000,00
123	02.03.03.04.122.0017.2021.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	1.000,00
131	02.03.04.11.331.0018.2022.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	100.1	230.000,00
704	02.09.01.04.125.0107.2152.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	3.000,00
650	02.08.02.04.122.0104.2143.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	110.0	9.100,00
525	02.06.02.10.302.0085.2122.3.3.90.14	Diárias - Civil	5	302.1	3.000,00
528	02.06.02.10.302.0085.2122.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	302.1	3.000,00
526	02.06.02.10.302.0085.2122.3.3.90.30	Material de Consumo	5	302.1	16.600,00
1109	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1	310.0	4.397,97
170	02.03.06.28.843.0021.0007.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1	110.0	35.445,03
Total (R\$)					1.163.893,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 7.184/2022 - Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 27 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.185, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
322	02.05.02.12.365.0063.2075.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	213	60.000,00
302	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	220.0	50.000,00
358	02.05.02.12.367.0064.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	124	50.000,00
305	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	220.0	50.000,00
382	02.05.04.12.365.0073.2090.3.1.90.13	Obrigações Patronais	2	272	5.000,00
378	02.05.04.12.361.0072.2089.3.1.91.13	Obrigações Patronais	2	262.0	20.000,00
388	02.05.04.12.365.0073.2091.3.1.90.13	Obrigações Patronais	2	273	12.000,00
390	02.05.04.12.365.0073.2091.3.1.91.13	Obrigações Patronais	2	273	155.000,00
384	02.05.04.12.365.0073.2090.3.1.91.13	Obrigações Patronais	2	272	155.000,00
Total (R\$)					557.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
355	02.05.02.12.367.0064.2079.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	240	50.000,00
948	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	1	220.0	1.200,00
308	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	220.0	15.500,00
310	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1	220.0	71.800,00

Decreto nº 7.185/2022 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 28 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

309	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	220.0	4.200,00
307	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.90.30	Material de Consumo	1	220.0	7.300,00
320	02.05.02.12.365.0063.2075.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	213	60.000,00
376	02.05.04.12.361.0072.2089.3.1.90.13	Obrigações Patronais	2	262.0	20.000,00
386	02.05.04.12.365.0073.2090.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	2	274	160.000,00
392	02.05.04.12.365.0073.2091.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	2	273	167.000,00
Total (R\$)					557.000,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 7.185/2022 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 29 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 561.430,13 (quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e treze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
358	02.05.02.12.367.0064.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	240.2	67.679,46
706	02.09.01.04.125.0107.2152.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	1.000,00
705	02.09.01.04.125.0107.2152.3.1.90.13	Obrigações Patronais	1	110.0	1.000,00
718	02.09.02.06.181.0108.2153.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	110.0	25.000,00
403	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	310.0	250.000,00
987	02.06.02.10.301.0084.1041.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	310.0	56.750,67
987	02.06.02.10.301.0084.1041.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2	300.20	160.000,00
Total (R\$)					561.430,13

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 561.430,13 (quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta reais e treze reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
358	02.05.02.12.367.0064.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	240	17.679,46
358	02.05.02.12.367.0064.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1	124	50.000,00
723	02.09.02.06.181.0108.2153.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	25.000,00
400	02.06.01.10.301.0075.2094.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	310.0	250.000,00
711	02.09.01.04.125.0107.2152.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	110.0	2.000,00
987	02.06.02.10.301.0084.1041.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	300.20	56.750,67
987	02.06.02.10.301.0084.1041.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2	301.5	160.000,00
Total (R\$)					561.430,13

Decreto nº 7.197/2022 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 30 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual-LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 7.197/2022 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 31 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.850,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
946	02.05.02.12.122.0061.2071.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	8.600,00
553	02.07.01.04.122.0088.2130.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	3.250,00
132	02.03.04.11.331.0018.2022.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	100.1	22.000,00
Total (R\$)					33.850,00

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
96	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	1.000,00
223	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	1.000,00
186	02.03.07.04.122.0027.2035.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	400
634	02.08.01.04.122.0103.2139.3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	8.700,00
615	02.07.02.15.452.0100.2137.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	22.750,00
Total (R\$)					33.850,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 32 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual-LOA).

Art. 4º. Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 7,67% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 33 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 196.428,32 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.01	Departamento de Adm. e Finanças	
04.122.0115.2.161	Manut. Dep. Adm. e Finanças	
02 (778)-3.3.90.11.00	Venc. e Vantagens Pessoal Civil	5.459,68
Fonte 04.00000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05.01.02	Departamento de Esportes	
27.812.0116.2.162	Manut. Ginásio Mun. Esportes	
20 (796)-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra	2.991,21
27.812.0116.2.163	Manut. das Escol. e Competições	
26 (802)-3.3.90.11.00	Venc. e Vantagens Pessoal Civil	40.322,46
29 (805)-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra	14.913,62
Fonte 04.00000000	Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0117.2.169	Manut. da F. de Expressão	
56 (832)-3.3.90.11.00	Venc. e Vantagens Pessoal Civil	39.867,72
59 (835)-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra	8.635,57
13.392.0117.2.167	Manut. de Eventos Culturais	
41 (817)-3.3.90.11.00	Venc. e Vantagens Pessoal Civil	50.000,00
44 (820)-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra	26.083,99
90 (821)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.300,00
13.392.0117.2.168	Manut. da Casa Euclidiana	
50 (828)-3.3.90.11.00	Venc. e Vantagens Pessoal Civil	1.485,76
13.392.0117.2.183	Manut. da Biblioteca	
76 (851)-3.3.90.11.00	Venc. e Vantagens Pessoal Civil	4.311,33
13.392.0117.2.184	Manut. do Museu	
83 (858)-3.3.90.11.00	Obrigações Patronais Intra	56,98
Fonte 04.00000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	

Total do Remanejamento

196.428,32

Decreto nº 7.218/2022 - Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 34 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 196.428,32 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.01	Departamento de Adm. e Finanças	
04.122.0115.2.161	Manut. Dep. Adm. e Finanças	
07 (784)-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	8,61
08 (785)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	13,00
09 (786)-3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	835,50
10 (787)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.908,38
16 (780)-3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	694,19
Fonte 00	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05.01.02	Departamento de Esportes	
27.812.0116.2.162	Manut. do Gin. de Esportes	
21 (797)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	106,14
22 (798)-3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	700,00
23 (799)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.041,54
24 (800)-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.143,53
27.812.0116.2.163	Manut. das Escolinhas e Competições	
30 (806)-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	34,02
31 (807)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	202,26
33 (809)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	40.086,18
34 (810)-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	14.913,62
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0117.2.169	Manut. da F. de Expressão	
60 (836)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	9,46
61 (837)-3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	470,14
62 (838)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	8.635,57
63 (839)-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	39.388,12
13.392.0117.2.167	Manut. de Eventos Culturais	
45 (821)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	15,92
47 (823)-3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	291,92
48 (824)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	76.406,17
49 (825)-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.669,98
13.392.0117.2.168	Manut. da Casa Euclidiana	
53 (829)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3,94
54 (830)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.481,82
13.392.0117.2.183	Manut. da Biblioteca	
79 (854)-3.3.90.30.00	Material de Consumo	2,91
80 (860)-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	4.308,42
13.392.0117.2.184	Manut. do Museu	

Decreto nº 7.218/2022 - Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 35 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

84-3.3.90.30.00	Material de Consumo	3,10
85-3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	53,88
Fonte 04.00000000	Administração Indireta	
C Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	

Total do Remanejamento **196.428,32**

Art. 3º. Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 36 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
749	03.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4	110.0	5.000,00
756	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	10.000,00
748	03.01.01.12.364.0111.2156.3.3.90.30	Material de Consumo	4	110.0	5.000,00
744	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.91.13	Obrigações Patronais	4	110.0	40.000,00
752	03.01.01.12.364.0111.2156.4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4	110.0	144.000,00
759	03.01.02.12.364.0112.2157.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	110.0	20.000,00
743	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.13	Obrigações Patronais	4	110.0	15.000,00
Total (R\$)					239.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
754	03.01.02.12.364.0112.2157.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	110.0	24.000,00
742	03.01.01.12.364.0111.2156.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	110.0	215.000,00
Total (R\$)					239.000,00

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Decreto nº 7.219/2022 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 37 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 7.219/2022 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 38 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.221, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.611,94 (um mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
1007	02.06.02.10.302.0085.2197.3.3.90.30	Material de Consumo	2	302.6	1.611,94
Total (R\$)					1.611,94

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.611,94 (um mil seiscentos e onze mil reais e noventa e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
977	02.06.02.10.302.0085.2197.3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	2	302.6	1.611,94
Total (R\$)					1.611,94

Art. 3º. Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 39 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público, localizado na “Área de Lazer”, para as empresas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que restou fracassado o certame licitatório processo nº 6.140/2022, Pregão nº 56/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas às empresas interessadas: Dela Cervejaria Ltda, Natalia da Costa Silva 36144306854, Denilson Antonio Canavezi e W da Costa & Cia Ltda. pessoas jurídicas de direito privado, inscritas respectivamente nos CNPJs/MF sob os números, 40.399.383/0001-37, CNPJ 34.459.462/0001-93, 07.949.781/0002-95 e 74.226.150/0001-54, o uso do espaço público denominado “Área de Lazer”, delimitado no croqui anexo, para a comercialização de gêneros alimentícios durante a realização do evento de Réveillon.

Art. 2º A presente autorização de uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo às Autorizatárias direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. As Autorizatárias poderão utilizar a área pública autorizada pelo período de 31 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, quando então deverão desocupá-la, imediatamente, vazia e limpa.

Art. 3º Em decorrência desta autorização de uso, as Autorizatárias se obrigam a:

- a) Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;
- b) Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;
- c) Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados relativos à área pública;
- d) Observar as regras de segurança atinentes à área pública;
- e) Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;
- f) Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- g) Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;
- h) Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se apossassem ou se utilizem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 40 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

i) Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresse consentimento do Poder Executivo.

Art. 4º As Autorizatárias são as únicas e totais responsáveis pelas despesas e custos decorrentes de suas atividades quanto à área pública objeto desta autorização de uso, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e representantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, ficarão a cargo das Autorizatárias, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

Art. 6º As Autorizatárias responderão por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 41 de 44



Anexo I - Croqui



Decreto nº 7.226/2022 - Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 42 de 44

DECRETO Nº 7.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 6.115/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.115, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.04 Secretaria de Promoção Social
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0031.2.038 Parceiros do Terceiro Setor
196-3.3.50.41.00 Contribuições 50.000,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federal - Vinculados
C.Aplic.05.5100002 Assistência Social - Emenda 2022.37.17.0001

Total 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculados à parte da receita da Emenda 2022.37.17.0001 com o Governo Federal, que deverá ser utilizado em despesas correntes acrescidos de remuneração de depósitos bancários, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

Pregão Eletrônico 69/2022 Aquisição de materiais hidráulicos, conforme demanda e especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), devido alteração no edital, fica a data de abertura da sessão para

o dia 12 de janeiro de 2023 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/> e <https://www.bec.sp.gov.br/> e a DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30 de dezembro de 2022. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, ou pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0104/2022; CA= **DF ASTOLPHO**; PR= 0020/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Escolar, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 92.442,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta reais); DA= 29 de junho de 2022.

Nº 0105/2022; CA= **NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA**; PR= 0020/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Escolar, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 28.630,00 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais); DA= 29 de junho de 2022.

Nº 0106/2022; CA= **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA**; PR= 0020/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Escolar, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 22.575,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais); DA= 29 de junho de 2022.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0103/2022; CA= **MARA EDITH LOURENÇO & CIA LTDA**; PR= 0030/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pães, para atender a Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar, Secretaria Municipal de Saúde - CAPS e Serviço de Residência Terapêutica, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - Projetos, Secretaria Municipal de Gestão Pública - Tiro de Guerra e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Corpo de Bombeiros, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 43 de 44

Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 453.228,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); DA= 29 de junho de 2022.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 8044/2022 E DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2022

PROCESSO: Nº 8044/2022 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a APAE – CNPJ: 54.140.892/0001-55.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 5.880/2021, e alterações posteriores, para Concessão de Contribuição – Repasse de Emenda Federal à entidade com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 5.880/2021 e alterações posteriores, em favor da APAE – Repasse Federal, para aquisição de 01 (um) automóvel básico sem acessibilidade, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.880/2021 e alterações posteriores;

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

NATUREZA DA DESPESA: Ficha 196 – 02.04.01.08.244.0031.2038.3.3.50.41.00, Fonte: 05.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 30 de dezembro de 2023.

PARTÍCIPE: Município de São José do Rio Pardo representado por Márcio Callegari Zanetti – CPF: 263.437.888-24, Sandra Regina Ferreira Ramos – Gestora da Parceria – CPF: 260.713.378-52, e APAE representada por José Rui Junqueira Andreoli – Presidente – CPF: 056.724.738-49.

DATA DE ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretário Municipal de Educação Interino e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 5.880/2021 e alterações posteriores, para aquisição de 01 (um) automóvel básico sem acessibilidade, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição aprovada nos termos da Lei Municipal nº 5.880/2021 e alterações posteriores. O presente está erigido inciso II do art. 31 da Lei Federal já citada.

Márcio Callegari Zanetti

Secretário Municipal de Educação Interino

Termo de Colaboração

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2022 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA SMP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 E A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA SMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.844/0007-07, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 369 – Vila Pereira, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13.720-000, representada por Tiago Bize Gonçalves, inscrito no RG: 42.086.259-6 SSP e no CPF: 224.296.168-31, na forma de seu estatuto social, através da inexigibilidade de licitação nº 06/2022, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo de Prorrogação Nº 01/2022 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado ao 22 de dezembro de 2022, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA: Fica prorrogado a vigência para 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente assinado aos 22 de dezembro de 2021 que com estas não conflitem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 30 de Dezembro de 2022.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e
Inclusão Social

Tiago Bize Gonçalves
Dirigente da Associação Centro de Cidadania SMP

Testemunha (nome completo)
CPF nº _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1003A

Página 44 de 44

Testemunha (nome completo)

CPF nº _____

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 30/12/2022 às 12:49:07 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/534f-573b-2cb0-1138>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 534f-573b-2cb0-1138



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1003A, ano V, veiculado em 30 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 30/12/2022 às 12:49:07 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/534f-573b-2cb0-1138>